



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 338/22 Nº 4

Substitua-se artigo 4º do Projeto de Lei nº 338/22, com a seguinte redação:

Art. 4º — Em decorrência do disposto no inciso I do art. 2º, aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, e de Professor Municipal que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, serão concedidas, excepcionalmente, duas progressões profissionais com efeitos a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação desta lei.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Vereador (a)

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura] *[Assinatura]*
[Assinatura]
Prof. Danilo

Justificativa

A presente emenda se destina a alterar o artigo para retirar o condicionante de que o servidor da Educação seja submetido ao processo de avaliação de desempenho para a obtenção da(s) progressões excepcionais contidas no PL 338/2022.

É importante frisar que a política salarial da Prefeitura desde 2020 se concentra em recuperar os salários dos servidores da Educação por meio de concessão de progressões nos níveis da carreira e extinção de níveis. Esta “política salarial” foi aplicada no PL 338/2022 até para recuperar o pagamento do Piso nacional do magistério na carreira.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 13/6/22
[Assinatura]
Responsável pela distribuição